



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.357, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera Normas de
Edificação, Uso e Gabarito
da Área de Desenvolvimento
Econômico - ADE do bairro
Águas Claras, da Região
Administrativa de
Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido a construção do terceiro e quarto pavimentos nas quadras da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE do bairro Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. Os novos pavimentos serão utilizados para atividades comerciais, industriais, prestação de serviços e uso misto.

Art. 2º A altura máxima de edificação, a partir da cota de soleira fornecida pela Divisão de Registro de Licenciamento e Fiscalização de Obras - DRFLO da Administração Regional de Taguatinga - RA III, é de 13,00m (treze metros).

Art. 3º O Poder Executivo providenciará as adequações das Normas de Gabarito, relativas a ADE do bairro Águas Claras da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.